



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N.º 402, DE 2007

Institui a obrigação do ensino do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas escolas e academias militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I – RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei n.º 402, de 2007, o Senado Federal propõe tornar obrigatório o ensino do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas escolas e academias militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

A justificação sustenta que a obrigatoriedade da proposta se baseia no atendimento ao princípio fundamental da prevalência dos direitos humanos e a defesa da paz, entre outros, como regente das relações internacionais, prosseguindo na afirmação de que não há nada mais apropriado do que a promoção dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário pela sua via mais imediata que é o ensino.

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei nº 402/2007, “os currículos dos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas prescreverão, obrigatoriamente, o ensino do Direito Internacional dos Conflitos Armados”.

No seu art. 2º são enumerados os acordos internacionais que deverão ser considerados no ensino do Direito Internacional Humanitário:

a) 1ª Convenção de Genebra para Melhoria da Sorte dos Feridos e Enfermos dos Exércitos em Campanha;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

- b) 2^a Convenção para Melhoria da Sorte dos Feridos, Enfermos e Náufragos das Forças Armadas no Mar;
- c) 3^a Convenção Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra;
- d) 4^a Convenção Relativa à Proteção dos Civis em Tempo de Guerra;
- e) Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados; e
- f) Tratados de que o Brasil seja parte, referentes a meios e métodos de combate.

Em 22 de março de 2007, o Projeto de Lei nº 402, de 2007, foi distribuído à apreciação das Comissões de Educação e Cultura, relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 4 de julho de 2007 a Comissão de Educação e Cultura aprovou parecer pela rejeição da proposição.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao Projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 402/2007 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente às Forças Armadas, nos termos em que dispõe a alínea “g”, do inciso XV, do art. 32 do RICD.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Examinando-se a proposição, sob o enfoque da defesa nacional e do direito humanitário, é necessário reconhecer a contribuição que o ensino desse tema pode oferecer para formação dos militares brasileiros.

A Lei nº 9.394, de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, faz a previsão, em seu art. 83, da existência de um Sistema de Ensino Militar. Tal sistema é regulado por três leis específicas: a Lei nº 9.786, de 1999, que regula o ensino no Exército; a Lei nº 6.540, de 1978, que trata do ensino na Marinha; e a Lei nº 7.549, de 1986, que dispõe sobre o ensino na Aeronáutica.

A justificação da proposição, quando introduz a argumentação sobre o princípio constitucional da prevalência dos direitos humanos, levanta um dos mais importantes aspectos que nos conduzem a nos pronunciarmos favoravelmente à proposta.

O estudo do Direito Internacional Humanitário, nos cursos militares, é relevante na observação dos direitos humanos e no cumprimento dos compromissos assumidos pelo País junto às demais nações quando ratifica tratados internacionais nesta área.

O caso em análise, a despeito das reservas que se possam levantar sobre a imposição do ensino do tema, é muito singular e possui desdobramentos que excedem as fronteiras físicas do Brasil. Entendemos que um País que aspira exercer um papel de destaque no cenário das relações internacionais precisa cuidar, com especial atenção, de todos os aspectos do tema, o que inicia na aprendizagem.

O Brasil tem contribuído com tropa para as missões de paz da Organização das Nações Unidas. É necessário, portanto, que todos os militares estejam em condições de receber as instruções sobre direito humanitário o mais cedo possível, desde a sua formação. Pensamos que a importância do tema justifica, inclusive, que se constitua em conteúdo básico de todos os cursos de formação e aperfeiçoamento que são freqüentados pelos militares.

Tendo em vista a relevância do tema e os seus possíveis desdobramentos para a política externa brasileira, julgamos que o Projeto de Lei nº 402/2007 traz aperfeiçoamento oportuno ao ordenamento jurídico



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

brasileiro, em relação ao interesse das relações exteriores e da defesa nacional
e, assim, votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA

Relator